

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ**, autarquia federal criada pela Lei n. 1411/51 e Lei n. 6537/78, com sede nesta Capital à Rua Professora Rosa Saporski, 989, Mercês, CNPJ n 77.085.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Magno Andrioli Bittencourt, brasileiro, economista, portador CPF sob nº 583.324.309-25, inscrito no CORECONPR sob nº 5207, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **DUMAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de nome fantasia EVIDÊNCIA COMUNICAÇÃO, estabelecida na Avenida da República, 4370 Sala 14, Bairro Parolin, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.923/0001-64, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal a Sra. **Inês Dumas**, jornalista, portadora do CPF nº 018.322.109-52 e RG. nº 6.723.777-3/PR, residente na Rua Ângelo Nichele, nº 273, Pinheirinho, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo CoreconPR nº 138/2020, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, com base na Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços para o suporte ao evento on-line "24º ENESUL - Encontro de Economia da Região SUL," a ser realizado nos dias 27, 28 de agosto de 2020, em Curitiba, Paraná, em formato de videoconferência na plataforma Symppla, tudo de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo CoreconPR nº 138/2020, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito.

#### **CLAUSULA SEGUDA - DOS SERVIÇOS**

- ✓ Contato com os palestrantes para orientação de posicionamento na tela, luz, som e teste de conectividade;
- ✓ Orientações de fundo e cuidados na hora da transmissão;
- ✓ Teste com os palestrantes um dia antes do evento;
- ✓ Solicitação de apresentação que os palestrantes irão utilizar no horário de sua exposição;
- ✓ No dia do evento, realizar contato com o palestrante antes do início, para que ele já esteja na sala no momento que os inscritos começarem a entrar;
- ✓ O palestrante seguinte, por segurança, também será contatado para estar de apoio caso aconteça algum imprevisto;
- ✓ Alinhar com o debatedor os procedimentos a se fazer caso caia a conexão, para que o público não pare de receber informações;
- ✓ Administrar os contatos, em tempo real, garantindo a qualidade do 24º Enesul aos inscritos.

2.2 - Para desenvolver as tarefas descritas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará reuniões com a comissão organizadora do evento via teleconferência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

A prestação dos serviços executada pela **CONTRATADA** deverá obedecer ao que estabelece o previsto mencionado na cláusula anterior.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação obrigatória da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias após o término do evento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O presente objeto terá como prazo de entrega o 5.º dia útil após o término do evento, dia 02 de setembro de 2020.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o pagamento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, acham-se consignados na dotação orçamentária número 6.3.1.3.04.01.049.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 02 de setembro de 2020.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Contrato é decorrente do Processo Administrativo CoreconPR nº 138/2020, tudo em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente homologado pela autoridade competente em 22 de julho de 2020.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Indicar profissional responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como para acompanhar e atestar a conclusão do trabalho objeto deste Contrato;

II - Pagar a **CONTRATADA** o preço estabelecido conforme mencionado na Cláusula Quarta deste instrumento.

A **CONTRATADA** obriga-se á:

I - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na proposta oferecida para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

II - Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;

III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo:

- a) ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas da ocorrência;
- b) ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;

VI - Ressarcir todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições e multas, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VII - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para a execução dos serviços, inclusive no que se diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado a **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

VIII - Atender ao disposto no inciso V do artigo nº 27 da Lei nº 8666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho os menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IX - Pedir prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para qualquer atividade que não esteja claramente prevista no presente contrato, bem como para quaisquer despesas que não estejam incluídas no preço acordado;

X - Prestar conta dos valores recebidos com as inscrições do evento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O **CONTRATANTE** penalizará a **CONTRATADA** nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução e/ou mora, nas seguintes penalidades, ressalvado o direito de ajuizamento de ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão do Contrato, em caso de constatação de ocorrências apontadas pelo **CONTRATANTE**;

III. Multa de;

a) 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o 10º dia, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivos de força maior ou caso fortuito;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso superior a 20 (vinte) dias e nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão contratual.

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e, por extensão, impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até um ano, seguinte ao presente exercício, ou como a Autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e/ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI. Em caso de multas os valores correspondentes serão deduzidos pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento, momento em que este comunicará à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no objeto deste Contrato, consoante o disposto no artigo 65, 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS**

I - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal, e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, e a apresentação dos respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

II - Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela **CONTRATADA**, a qualquer título, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

III - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal a seu serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes dos serviços ora contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto específico deste instrumento ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto específico do presente Contrato.

↑

7

4

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda, na verificação das hipóteses previstas nos Arts. 78,79 e 80, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais instrumentos aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO**


Integram e complementam este Contrato, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, os documentos mencionados no Processo Administrativo CoreconPR nº 138/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

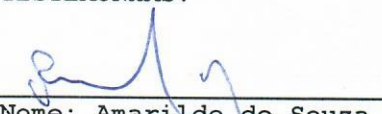
E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

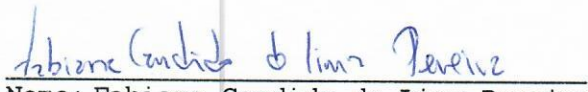
Curitiba, 10 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ  
Representado por: Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
DUMAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.,  
Representado por: Inês Dumas

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Amarildo de Souza Santos  
CPF: 875.928.439-00

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fabiana Candido de Lima Pereira  
CPF: 035.744.789-17